



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10/2/00	
D.O.U. 11/2/00	Seção 1E P. 19
ATO: PM 114	10/2/00
D.O.U. 11/2/00	Seção 1E P. 18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Sociedade Mineira de Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Implantação de campus fora de sede, na cidade de Arcos-MG, com curso de Administração		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009812/98-85		
PARECER Nº: CES 038/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/01/2000

I - RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, com sede em Belo Horizonte, para implantar campus fora de sede na cidade de Arcos – MG, com a criação de curso de Administração. Além de seu *campus* na sede a instituição já possui:

- um *campus* em Poços de Caldas, autorizado mediante o Parecer CNE 211/96, que aprovou a transferência dos cursos mantidos pela Autarquia Municipal de Poços de Caldas para a Sociedade Mineira de Cultura;
- unidades descentralizadas em Betim e Contagem, cidades situadas na área metropolitana da Grande Belo Horizonte.

A instituição foi credenciada (na época, reconhecida) em janeiro de 1958.

Primeira apreciação do pedido e a criação do curso em Arcos

O pleito foi objeto de visita de Comissão Verificadora. Em seu relatório, de dezembro de 1998, a comissão entendeu que a instituição *não se encontra no momento em condições de ter aprovado o funcionamento do curso de Administração e a instalação de novo campus na cidade de Arcos, Minas Gerais*. Após a entrega deste relatório, o prazo de vigência da portaria que criou a referida comissão foi prorrogado, a pedido da instituição.

No mês seguinte, em janeiro de 1999, invocando o art. 1º da Portaria 2.175, de novembro de 1997, a PUC/MG comunicou à SESu que realizaria processo seletivo para o curso de Administração em Arcos, a iniciar-se no segundo semestre letivo do ano. O curso de Administração na sede da universidade havia obtido conceito “A” no

Exame Nacional de Cursos – ENC nos anos de 1996 e 1997 e “Sem Conceito” em 1998, este último resultado em virtude de medida judicial.

O art. 1º da Portaria 2.175/97 dispõe:

Art. 1º As Universidades e Centros Universitários integrantes do sistema federal de ensino, que obtiverem conceito A ou B na maioria dos indicadores de avaliação dos cursos de graduação previstos no decreto 2.026, de 10 de outubro de 1996, em dois anos consecutivos, ficam autorizadas a abrir cursos de graduação fora de suas respectivas sedes, em quaisquer áreas do conhecimento, na mesma unidade da federação em que tem sua sede autorizada, sem prévia consulta ao MEC.

§ 1º No caso de universidades, o disposto neste artigo somente se aplica às instituições credenciadas a partir de 01 de dezembro de 1996, e as que forem reconhecidas a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.040, de 22 de outubro de 1997.

Como se vê, a decisão da instituição não encontrava abrigo no art. 1º da Portaria 2.175/97, pois este, no caso de universidades, trata apenas das que foram credenciadas a partir de 1996 ou das que futuramente viessem a ser reconhecidas, enquanto que a PUC/MG havia sido credenciada em 1958. Mas a instituição encontrava-se respaldada pelo art. 3º da mesma portaria, que se refere à abertura de cursos fora de sede por parte de instituições do sistema federal de ensino – quaisquer que sejam, universidades ou não – que tenham obtido dois conceitos “A” sucessivos no ENC:

Art. 3º As instituições de ensino superior, integrantes do sistema federal de ensino, que tiverem obtido conceito A no Exame Nacional de Cursos de Graduação por dois anos consecutivos, ficam autorizadas a oferecer os mesmos cursos em até três municípios distintos de sua sede dentro da mesma unidade da federação em que atuam, sem prévia consulta ao MEC.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas em cada um dos novos cursos não poderá exceder ao das oferecidas na sede.

...

Art. 7º As instituições que vierem a utilizar quaisquer das prerrogativas previstas nesta portaria deverão comunicar imediatamente sua decisão à Secretaria de Educação Superior do MEC para registro e informação ao Conselho Nacional de Educação.

A PUC/MG, embora houvesse invocado um dispositivo que não dava guarida à sua decisão de abrir um curso de Administração fora de sede, dentro do estado de Minas Gerais, estava plenamente respaldada por outro, o art. 3º. Ademais havia atendido o que dispõe o parágrafo único deste artigo, quanto ao número de vagas, e o que determina o art. 7º, pois havia comunicado sua decisão à SESu.

Assim, a criação pela PUC-MG do curso de Administração fora de sede em Arcos – MG atendeu plenamente o que dispõe a Portaria 2.175/97.



Nova apreciação do pedido e as exigências da LDB

Mantendo a instituição seu pleito original, o de constituir *campus* na cidade de Arcos, nova Comissão Verificadora foi designada em agosto de 1999. A visita foi realizada quando já se encontrava em funcionamento o curso de Administração e haviam sido atendidas exigências feitas pela anterior comissão. O relatório da segunda comissão foi favorável à implantação do novo *campus*, recomendando à PUC – Minas:

- a alteração dos estatutos da instituição, a fim de *contemplar a participação dos coordenadores dos cursos a serem oferecidos em Arcos, nos respectivos Colegiados de Coordenação Didática;*
- *maior rigor em sua gestão econômico-financeira, tendo em vista o elevado nível de endividamento em que [a instituição] se encontra.*

O relatório da comissão de 1999 informava que o quadro docente da PUC/MG tinha 23% de professores com a titulação de doutor e 31% de mestres. Elevada fração dos doutores (42%) estava contratada em regime de tempo integral, porém no conjunto da universidade havia somente 200 professores neste regime, o que correspondia a 17,64% do total. O desenvolvimento de atividades de pesquisa era relativamente recente, o mesmo ocorrendo com a pós-graduação *stricto sensu*, mas a instituição já possuía quatro cursos de mestrado avaliados pela CAPES no biênio 1996/97, todos reconhecidos: Direito, Engenharia Elétrica, Letras, Tratamento da Informação Espacial.

A comissão de 1999, em seu relatório, parece não atentou devidamente para o que dispõem as normas quanto à constituição de novos *campi*. A Portaria 752, de julho de 1997, considerando *a necessidade de adequar os procedimentos de autorização e implantação de cursos fora de sede por universidades*, estabeleceu:

Art. 1º. A integração acadêmica e administrativa com a instituição sede é condição indispensável à autorização para funcionamento de novos cursos ou para incorporação de cursos já existentes e em funcionamento fora da sede da instituição, propiciando uma totalidade organicamente articulada que conduza a uma plena utilização dos recursos humanos e materiais.

Art. 2º. A criação ou incorporação de cursos fora da sede, pelas universidades, deverá constituir um projeto de novo campus, integrado à universidade e dotado de infraestrutura física e de recursos humanos e materiais organizados e adequados ao seu funcionamento, observando os mesmos padrões de qualidade existentes na sede.

§ 1º A criação de um novo campus, integrado à universidade, só será admitida quando o conjunto assim formado observar o que dispõe o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º A autonomia da universidade para a criação de cursos em sua sede, estabelecida pelo inciso I do artigo 53 da Lei nº 9394, de 1996, estende-se ao conjunto da instituição, compreendendo também seus campi, desde que observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

...

Art. 4º. As instituições interessadas em cursos fora de sede dirigirão suas solicitações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto e deverão protocolá-los no Protocolo



Geral do Ministério da Educação e do Desporto ou na Delegacia do MEC da respectiva unidade da federação.

Em seu conjunto, tais dispositivos exigem uma integração acadêmica e administrativa da sede da instituição com os seus cursos fora de sede, a qual deve resultar numa *totalidade organicamente articulada*. Estes cursos devem constituir um projeto de novo *campus* e seus padrões de qualidade precisam ser pelo menos iguais aos existentes na sede. A criação de um novos *campi*, integrados à universidade, a estes estendendo-se as prerrogativas de autonomia quanto ao estabelecimento de novos cursos, somente poderá ocorrer quando, no novo conjunto assim formado, pelo menos 1/3 do corpo docente estiver em regime de tempo integral, igual fração possuir a titulação de mestre ou de doutor e a instituição tiver produção intelectual institucionalizada. Por outras palavras, a criação de novos *campi* pode ocorrer apenas quando a instituição já atender os requisitos da Lei 9.394/96 quanto à pesquisa institucionalizada, titulação e regime de trabalho do corpo docente.

As exigências quanto à *integração acadêmica e administrativa* entre a sede da instituição e seus *campi* e quanto à pesquisa institucionalizada, titulação e regime de trabalho do corpo docente, foram incorporadas em decreto que, entre outras matérias, regulamentou a criação de cursos fora de sede e a implantação novos *campi* de universidades. O Decreto 2.306, de agosto de 1997, assim estabeleceu em seu art. 11:

Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora de sede, ou seja, em localidades distintas no ato de seu credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, nos termos de norma a ser expedida pelo Ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.

§ 1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo campus e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da lei nº 9.394, de 1996.

Note-se que o decreto, assim como a portaria que o antecedeu e foi por ele incorporada, determinam que a criação ou incorporação de cursos fora de sede por parte de universidades devem, necessariamente, vir a constituir um novo campus da instituição. Para tanto, precisa a instituição em seu conjunto, além de atender o que determina a LDB quanto à pesquisa institucionalizada, titulação e regime de trabalho de seu corpo docente, cumprir também outras exigências.

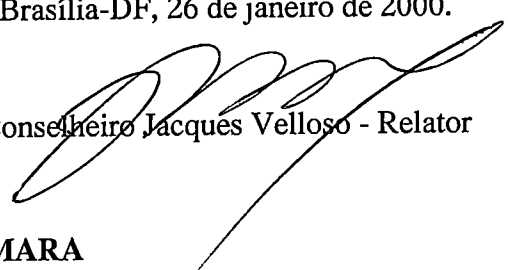
A PUC/MG atendia o que determina a LDB quanto à titulação de seu corpo docente: 54% de seus professores possuíam o título de mestre ou doutor. Também atendia no que diz respeito à pesquisa institucionalizada, embora de desenvolvimento recente: tendo quatro cursos de mestrado reconhecidos, em áreas distintas, satisfazia à exigência nos termos do Parecer CES 553/97. Mas na documentação apresentada à Comissão de Verificação a PUC/MG não atendia quanto ao regime de trabalho, pois possuía apenas 17,6% de seus docentes em regime de tempo integral.

Em vista dessa insuficiência, e da data em que foram fornecidos à Comissão Verificadora os dados quanto ao corpo docente, este Relator solicitou à instituição informações atualizadas sobre o regime de trabalho dos professores da PUC – MG, incluídos aqueles que atuam e atuaram em Arcos. Em documento enviado pela instituição e apensado ao processo, verifica-se que a PUC-MG atualmente conta com 35,7% de seu corpo docente em regime de tempo integral (de um total de 1.148 professores, 410 em tempo integral, dos quais 221 são mestres e doutores). A PUC-MG satisfaz assim às normas vigentes, devendo ser autorizado o estabelecimento do pretendido *campus* em Arcos-MG.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do pedido de criação de *campus* da PUC-MG em Arcos – MG.

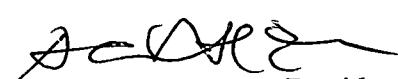
Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

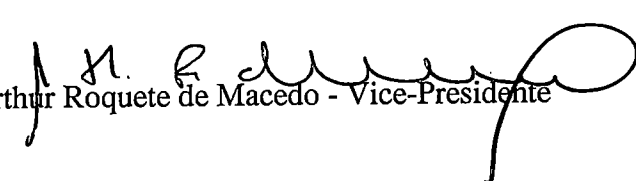

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator, com abstenção do Cons. Yugo Okida e declaração de voto do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

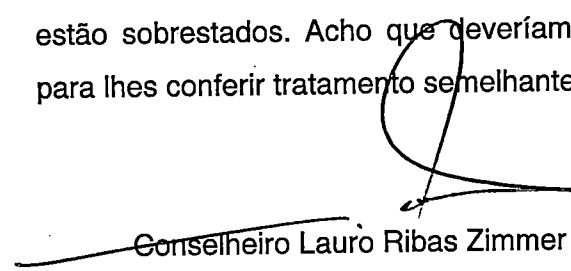
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Declaração de Voto

Sou favorável ao parecer do Conselheiro Jacques Velloso. Alerto, porém, à Câmara que há uma série de processos de cursos fora de sede que estão sobrestados. Acho que deveríamos examinar os processos sustados para lhes conferir tratamento semelhante.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer

23/12


JACQUES


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 816 /99

Processo n.º : 23000.009812/98-85

Interessada : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

C.G.C. n.º : 17.178.195/0001-67

Assunto : Autorização para a criação de *campus* fora de sede, na cidade de Arcos, em Minas Gerais, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 752/97, a autorização para a criação de *campus* fora de sede, na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, e para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado no referido *campus*.

A Universidade Católica de Minas Gerais foi reconhecida pelo Decreto nº 45.046, de 12 de dezembro de 1958. Instituída canonicamente em 1983 e agraciada com o título de *Pontifícia* pela *Sacra Congregatio Pro Institutione Catholica*, teve sua denominação alterada para Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, nos termos da Portaria nº 146/84, com base no Parecer CFE nº 163/84.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, além do *campus* situado na cidade de Belo Horizonte, possui unidades fora de sede nas cidades de Contagem e de Betim, implantadas em 1991 e 1995, respectivamente. Conta ainda com um *campus* situado na cidade de Poços Caldas, conforme Parecer CNE nº 211/96, que aprovou a transferência dos cursos mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas para a Sociedade Mineira de Cultura.

O curso de Administração da Universidade obteve os seguintes conceitos, no Exame Nacional de Cursos:

Local	1996			1997			1998		
	ENC	Conc. Titulação	Conc. Jornada	ENC	Conc. Titulação	Conc. Jornada	ENC	Conc. Titulação	Conc. Jornada
<i>Campus</i> de Belo Horizonte	A	B	A	A	B	A	SC	B	A
Unidade de Contagem	-	-	-	B	D	E	B	D	A
<i>Campus</i> de Poços de Caldas	C	A	A	C	E	E	C	B	E

Em Parecer datado de 06 de novembro de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração recomendou a designação de Comissão



Verificadora, para averiguar as condições e potencialidades da Universidade para o funcionamento do curso.

Para avaliar as condições existentes para implantação do novo *campus*, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 1.783, de 26 de novembro de 1998, constituída pelos professores Almir Ferreira de Sousa, da Universidade de São Paulo, Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, da Fundação Universidade do Rio Grande, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, João Batista Guglielmelli, da extinta Delegacia do MEC no Estado de Minas Gerais.

Em relatório datado de 18 de dezembro de 1998, a Comissão de Verificação observou:

- 1 - a necessidade de vinculação, à Lei Municipal e ao Convênio firmado com o município de Arcos, do curso de Administração a ser criado;
- 2 - a necessidade de adequação do Projeto Pedagógico do curso a ser criado, observando os Padrões de Qualidade para Cursos de Graduação em Administração, estabelecidos pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC, disponibilizados na INTERNET;
- 3 - a necessidade de adequação do Projeto do novo Campus onde será instalado o Curso de Administração, na cidade de Arcos, Minas Gerais, observando o inteiro teor da Portaria Ministerial nº 752, de 02/07/97.

A Comissão apresentou o seguinte parecer conclusivo:

Esta Comissão considera em sua verificação "in loco" que a Entidade não se encontra no momento em condições de ter aprovados o funcionamento do curso de Administração e a instalação do novo *campus* na cidade de Arcos, Minas Gerais.

Em expediente datado de 19 de janeiro de 1999, o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais solicitou a esta Secretaria a prorrogação da Portaria nº 1.783/98, para que fossem adotadas as providências indicadas pela Comissão Avaliadora. Em ato publicado no D.O.U. de 26 de janeiro de 1999, a Portaria foi prorrogada por mais 90 (noventa) dias. Posteriormente, ocorreu nova prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de abril de 1999, conforme ato publicado no D.O.U. de 19 de abril de 1999.

Pelo Ofício nº 001/1999, de 22 de janeiro de 1999, a Instituição comunicou a esta Secretaria que faria realizar processo seletivo para o curso de Administração, no segundo semestre de 1999, na cidade de Arcos, reportando-se ao Artigo 1º da Portaria nº 2.175/97, que preconiza:

As Universidades e os Centros Universitários integrantes do sistema federal de ensino que obtiverem conceito A ou B na maioria dos indicadores de avaliação dos cursos de graduação previstos no Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996, em dois anos consecutivos, ficam autorizadas a abrir cursos de graduação fora de suas respectivas sedes, em quaisquer áreas do conhecimento, na mesma unidade da federação em que tem sua sede autorizada, sem prévia consulta ao MEC.

No entanto, cabe lembrar que o parágrafo 1º deste mesmo artigo restringe esta autonomia às Universidades que forem credenciadas a partir de 1º de dezembro de 1996 ou às que forem recredenciadas a partir de 1998, no que a Universidade Católica de Minas Gerais não se enquadra. No entanto, o artigo 3º da referida Portaria estabelece que as IES do sistema federal de ensino que tiverem obtido conceito A no Exame Nacional de Cursos por dois anos consecutivos, ficam autorizadas a oferecer os mesmos cursos em até três municípios distintos de sua sede dentro da mesma unidade da federação em que atuam, sem prévia consulta ao MEC.

Para avaliar as condições existentes para o funcionamento do *campus*, a ser implantado na cidade de Arcos/MG, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1.182, de 17 de agosto de 1999, constituída pelos mesmos membros indicados na Portaria nº 1.783/98. Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 29 de setembro de 1999.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à implantação do *campus* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na cidade de Arcos, Minas Gerais, recomendando alterações no Estatuto e maior rigor na gestão econômico-financeira da Universidade.

II - MÉRITO

Ao iniciar o relatório, a Comissão Avaliadora informou que o curso de Administração já se encontra em funcionamento, conforme comunicação realizada ao MEC, pela Universidade. Sobre os pontos levantados pela Comissão Avaliadora, em verificação anterior, foram prestados esclarecimentos adicionais, que constituem os volumes IV e V, anexados ao presente processo. A Comissão ressaltou que os trabalhos se concentraram na avaliação das condições para a instalação do novo *campus*, tendo em vista que o curso de Administração já se encontra em funcionamento.

Na primeira parte do relatório, a Comissão enfocou a situação atual da Universidade proponente. O ensino de graduação constitui sua principal atividade e, atualmente, são oferecidos 50 (cinquenta) cursos, distribuídos nos *campi* de Belo Horizonte e Poços de Caldas, e nas unidades de Contagem e de Betim, conforme tabela abaixo:

<i>Campus/Unidade</i>	Número de cursos	Número de vagas	Relação candidato/vaga	Número de alunos	Média de alunos por turma
Belo Horizonte	30	3.950	7,22	16.248	45,6
Poços de Caldas	11	1.080	2,02	1.167	33,6
Contagem	04	660	5,69	2.632	46,3
Betim	05	600	4,06	1.632	43,2
TOTAIS	50	6.290	4,74	21.679	42,2

Conforme relatório, o principal programa de pós-graduação, considerado modelo no gênero, é o de Especialização de Professores de Ensino Superior. Aprovado pelo Parecer CFE nº 2.559/75, o programa já formou mais de 9.065 alunos, principalmente na área das licenciaturas. Em 1996, a PUC criou o Instituto de Educação Continuada, responsável pelos programas de especialização e de extensão. A implantação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é bastante recente na Universidade. Neste ano está previsto o oferecimento de cursos de mestrado em Sociologia e Odontologia e de doutorado em Engenharia Elétrica.

O desenvolvimento de atividades de pesquisa, na Universidade, é também recente. Com o objetivo de desenvolver a pesquisa em caráter permanente, a PUC/Minas reformulou o Fundo de Incentivo à Pesquisa e elegeu alguns temas prioritários, tais como automação, ética, planejamento e gestão, espaço e cultura urbanos, meio ambiente e políticas sociais. Ao longo de 1998, foram desenvolvidos 17 projetos de pesquisa, que contaram com três linhas de financiamento: FIP/Temas Prioritários; FIP/Iniciativa Individual, projetos de livre escolha dos docentes, e FIP/Contrapartida, em parceria com agências externas de fomento. A Universidade desenvolve, também, 18 (dezoito) projetos na área da iniciação científica.

A Universidade elegeu as atividades de extensão como o instrumento adequado para difusão do conhecimento produzido. Conta com mecanismos que visam favorecer as práticas profissionais, tais como Serviço de Assistência Jurídica, Clínica de Odontologia, Clínica de Psicologia e Serviço de Orientação Vocacional.

O corpo docente da Universidade, constituído por 1.134 professores, apresenta o seguinte perfil:

TITULAÇÃO ACADÊMICA

TITULAÇÃO	DOCENTES	PERCENTUAL
Doutores	261	23,02
Mestres	445	39,24
Especialistas	312	27,51
Graduados	116	10,23
TOTAL	1.134	100,00

REGIME DE TRABALHO

TITULAÇÃO	DOCENTES	PERCENTUAL
Tempo Integral	200	17,64
Tempo Parcial	439	38,71
Horista (*)	495	43,65
TOTAL	1.134	100,00

SP

TITULAÇÃO ACADÊMICA X REGIME DE TRABALHO

TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO						TOTAL
	Integral	%	Parcial	%	Horista	%	
Doutor	49	42,24	42	36,21	25	21,55	116
Mestre	51	16,35	129	41,34	132	42,31	312
Especialista	71	15,95	191	42,92	183	41,13	445
Graduado	29	11,11	77	29,50	155	59,39	261

A Comissão ressaltou que 62% dos professores possuem o título de doutor ou mestre e, mais da metade, é contratada em regime de tempo integral ou parcial. Entre os doutores, 78% são contratados em regime de tempo integral ou parcial. O corpo docente detém boa experiência no magistério.

O Plano Permanente de Capacitação Docente foi implantado em 1985 e, através do Auxílio PUC Carga Horária, destina horas de contrato de trabalho docente para atividades de aprimoramento profissional. Esse programa contemplou 83 docentes, em 1998, com 965 horas. Além desse mecanismo, a Instituição conta com o programa auxílio-viagem, com o objetivo de financiar a participação dos docentes em eventos de caráter técnico-científico e didático-pedagógico. Em 1998, a Instituição liberou 125 auxílios-viagem. O Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica da CAPES destinou 10 bolsas de doutorado à Instituição, sendo quatro integrais e seis parciais.

A situação econômica-financeira foi avaliada pela Comissão nas dimensões retrospectiva e prospectiva. Com base nos dados de 1994 a 1997, os indicadores econômicos-financeiros sinalizaram "preocupante endividamento" da Sociedade Mineira de Cultura, acompanhado de rentabilidade insatisfatória. A IES dependeu de empréstimos de curto prazo, que se refletiram em elevados encargos financeiros. O balanço patrimonial apresentado em dezembro de 1998 e o balancete de junho de 1998 indicaram ligeira melhora, embora ressaltem, também, o endividamento da Mantenedora.

Na dimensão prospectiva, período compreendido entre 1998 e 2008, a Sociedade Mineira de Cultura demonstra fluxo de caixa que passará a se estabilizar somente a partir de 2008. De acordo com a Comissão Avaliadora, o futuro da saúde econômico-financeira da Sociedade Mineira da Cultura inspira preocupação e necessidade de especial atenção, principalmente devido à possibilidade de elevação do índice de inadimplência por parte dos alunos, em face da conjuntura econômica.

A Universidade apresentou, no Anexo IV, definição quanto às linhas de trabalho a serem adotadas nas áreas de graduação, extensão, pós-graduação e pesquisa. De acordo com o documento, a atuação da Universidade está relacionada aos contextos socioeconômico, educacional e social do Estado onde se situa e aos quais sua atuação deve estar condicionada. Assim, o processo de interiorização da Universidade surgiu para atender a uma demanda da sociedade e a implantação do *campus* de Arcos faz parte desse processo.



A Comissão de Avaliação, ao analisar a proposta de alteração no Estatuto da Universidade, ressaltou que não está prevista a participação do coordenador do curso ministrado em Arcos nas instâncias decisórias.

Na segunda parte do relatório, a Comissão de Avaliação reporta-se à criação do *campus* de Arcos. Após tecer considerações sobre a cidade e a região de influência, a Comissão informou sobre as instalações físicas, consideradas adequadas, constituídas por salas de aula, auditório, biblioteca, área de circulação, sala de leitura, sanitários, salas de professores, salas para administração e lanchonete.

A Comissão constatou a existência de dois laboratórios de Informática, devidamente aparelhados, ligados à Internet. Considerou que as instalações e o acervo da biblioteca são satisfatórios, bem como o nível de informatização existente.

O quadro do corpo docente do *campus* de Arcos, referente aos dois primeiros anos do curso de Administração, está assim representado:

TITULAÇÃO ACADÊMICA

TITULAÇÃO	DOCENTES	PERCENTUAL
Doutores	01	14
Mestres	04	57
Especialistas (mestrados)	02	29
TOTAL	07	100

A Comissão considerou que a proporção observada quanto à titulação é muito boa.

REGIME DE TRABALHO

TITULAÇÃO	DOCENTES	PERCENTUAL
40 horas semanais	02	33
10 horas semanais	04	67
TOTAL	06	100

De acordo com a Comissão, os dados acima são condizentes com a situação apresentada na sede da Universidade. O corpo docente apresenta boa produção científica e experiência na área em que atua. A coordenadora do *campus* de Arcos está contratada em regime de tempo integral, possui mestrado e conta com mais de cinco anos de experiência docente. A Comissão observou, como ponto negativo, que apenas três docentes residem na cidade de Arcos.

Conforme consta do relatório, a Universidade está desenvolvendo uma pesquisa na região para detectar a demanda de novos cursos. Em princípio, a Universidade pretende implantar os cursos de Ciência da Computação, Direito, Secretariado Executivo Bilingüe, Engenharia e a habilitação em Comércio

SR

Exterior, do curso de Administração, atualmente oferecido. A Universidade apresentou plano para o desenvolvimento institucional no *campus* de Arcos.

O projeto de criação do *campus* não define atividades de pesquisa. Está previsto o oferecimento, com brevidade, de cursos de especialização.

A implantação do novo *campus*, de acordo com a Comissão Avaliadora, está planejada de forma a requerer poucos investimentos por parte da Universidade. Assim, a Prefeitura Municipal de Arcos, por força de convênio amparado em lei específica, cedeu o terreno para a instalação do *campus*, em regime de comodato, pelo prazo de 12 anos, renovável por igual período, e construiu o prédio principal para as atividades iniciais de ensino. Além disso, comprometeu-se a ceder uma área adicional, para expansões futuras, e a conceder até R\$ 500.000,00 em recursos financeiros. Em contrapartida, o convênio define quatro linhas básicas de obrigações, a serem cumpridas pela PUC, com recursos próprios: aquisição de mobiliário, livros e a realização das despesas de custeio; construção do bloco A, do prédio II, até o segundo semestre do ano 2001, e do bloco B, até o segundo semestre do ano 2003; implantação dos laboratórios destinados ao curso de Engenharia. A Mantenedora manifestou-se formalmente quanto à disposição de destinar recursos, de forma prioritária, objetivando o cumprimento das obrigações citadas.

A Comissão de Avaliação recomendou a aprovação da implantação do novo *campus* de Arcos, apresentando duas ressalvas:

- a) A PUC/Minas deverá promover alteração em seus Estatutos, de modo a contemplar a participação dos coordenadores dos cursos a serem oferecidos em Arcos, nos respectivos Colegiados de Coordenação Didática.
- b) Recomenda-se que a PUC/Minas exerça maior rigor em sua gestão econômico-financeira, tendo em vista o elevado nível de endividamento em que se encontra, principalmente, a curto prazo, com elevados e crescentes montantes de encargos financeiros.

Em atenção às recomendações da Comissão Avaliadora, a Universidade apresentou dados adicionais, em 05 de outubro de 1999, referentes a sua situação econômico-financeira. Baseando-se em resultados posteriores, esclareceu que o balancete de junho de 1999, por ser provisório, não contemplava os valores referentes ao crédito educativo e que ele reflete, também, o impacto da maxidesvalorização ocorrida em janeiro de 1999. Ressaltou que a dívida a curto prazo, constatada no balancete, refletia operações de conta garantida, decorrentes da não correspondência entre a data de recebimento das mensalidades dos alunos e a do pagamento dos professores e funcionários. Na dimensão prospectiva, a Universidade indicou a existência de uma geração de caixa estimada em aproximadamente 14 milhões de reais, decorrente, principalmente, das anuidades dos novos cursos a serem implantados.

A Universidade apresentou proposta de alteração estatutária para contemplar a integração do *campus* de Arcos aos órgãos da Instituição e a

participação dos Diretores e dos Coordenadores de Cursos nos órgãos colegiados. A proposta que completa a alteração do Estatuto encontra-se no Anexo IV do presente processo.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, para implantar o curso de Administração na cidade de Arcos, utilizou as prerrogativas concedidas pela Portaria Ministerial nº 2175/97.

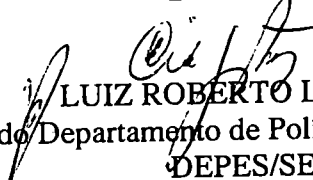
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para criação, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, do *campus* fora de sede na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, com a incorporação do curso de Administração, bacharelado, ministrado fora de sede, na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenador Geral de Supervisão do Ensino Superior.
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu